



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL E CONCLUSIVO

EMENDAS FAVORÁVEIS

Encontra-se para apreciação destas Comissão Permanente o **Projeto de Lei 9.140/2021**, de autoria do Poder Executivo, *Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.*

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**, com fulcro no art. 248 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a orçamento anual e planejamento de gestão financeira geral, o que encampa o presente projeto.

- Emenda 147 – Vereador Fagner Fernandes
- Emenda 148– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 150– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 154– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 155– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 156 – Vereador Fagner Fernandes
- Emenda 158– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 159– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 160– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 161– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 162– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 163– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 165– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 167– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 168– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 169– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 170– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 171– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 188– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 202– Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 203 – Vereador Lula Tôrres



Quanto à análise da adequação legislativa, conforme estabelece a LC 101/2000 c/c a Lei Federal 4.320/64, estão presentes os requisitos legais para as despesas constantes do Projeto, como também há declaração do gestor público sobre a adequação devida, fato ratificado em parecer jurídico.

O relator, conforme art. 239 da Resolução nº 554/2010, apresenta parecer com motivação remissiva aos fundamentos do parecer jurídico quanto ao projeto de Lei. Ato contínuo acrescenta que o ordenador de despesa confirma o compromisso da propositura com as leis orçamentárias.

Em virtude dos aspectos observados, é importante ressaltar que o Regimento Interno em seu art. 194 diz que – *“As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos no artigo 96, § 3º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente emite, de **FORMA UNÂNIME**, **PARECER FAVORÁVEL** as emendas do Projeto de Lei 9.140/2021.

Caruaru, Sala Virtual do Sistema Deliberativo Remoto, 9 de novembro de 2021

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **JORGE QUINTINO**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento